

A

Lei 6.938/1981, mais do que revisitar instrumentos tradicionais de Direito Econômico, pretendeu a institucionalização de políticas públicas alicerçadas em princípios próprios que superassem o tratamento pulverizado da temática ambiental. Sob sua égide, generalizaram-se a regulação e o estudo do meio ambiente, criando-se com isto as condições históricas necessárias ao nascimento do Direito Ambiental.

No rastro das transformações legislativas subsequentes, vieram a lume as primeiras obras doutrinárias de conteúdo geral, como *Introdução ao direito ecológico e urbanístico*, de Diogo de Figueiredo Moreira Netto, e *Direito urbanístico brasileiro*, de José Afonso da Silva (com um capítulo que seria o embrião do hoje clássico *Direito ambiental constitucional*), além dos estudos de autoria de Ada Pellegrini Grinover, voltados à formação do Direito Processual Civil Coletivo (base para a formação de uma jurisprudência autenticamente ambiental).

Além do interesse pelo Direito Ambiental e pela tutela dos interesses difusos, os juristas citados tinham mais um ponto em comum: eram Advogados Públicos. Talvez isto não seja mera coincidência, se nos lembrarmos que o Procurador do Estado, no exercício de sua função pública, tem oportunidade de analisar, desde sua gênese até a sua discussão em juízo, a consecução de políticas públicas ambientais. Sob esta perspectiva, poder-se-ia afirmar que o Direito Ambiental brasileiro deve muito de sua existência à Advocacia Pública.

Uma nova fase da evolução doutrinária brasileira tomaria corpo com a redemocratização do País e a Constituição de 1988. Unificada a temática do Direito Ambiental, partia-se para o aprofundamento das suas diversas vertentes.

De importância inegável para o desenvolvimento de um conceito novo e democrático de Advocacia Pública Ambiental foi a fundação do Instituto Paulista de Advocacia Pública (Ipap),<sup>1</sup> em 11 de agosto de 1994. Nessa mesma

---

1. A ideia de criação do Instituto Paulista de Advocacia Pública, logo transformado em Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, surgiu em Grupo de Estudos sobre

época, mais especificamente no período de 24 a 28 de outubro do mesmo ano, realizava-se o XX Congresso Nacional de Procuradores de Estado, na cidade de Fortaleza-CE, ocasião em que diversas teses foram apresentadas para discussão, todas elas debruçadas sobre o texto constitucional e os novos papéis a serem desempenhados pelos advogados públicos na defesa do meio ambiente.<sup>2</sup> É nesse momento e com esse espírito de estudo aprofundado que vêm a lume estudos de novos integrantes da Advocacia Pública brasileira, muitos deles presentes nesta obra. Estes doutrinadores que projetaram a Advocacia Pública no universo do Direito Ambiental na década de 90, formando a “segunda geração” da Advocacia Pública Ambiental, souberam difundir no meio jurídico a relevância de todas as funções essenciais à Justiça, sem exceção: não só o Ministério Público e a Advocacia do Terceiro Setor, mas também a Advocacia Pública (Advocacia de Estado e Defensoria Pública) na promoção de um meio ambiente equilibrado. Estes juristas, defendendo suas teses em congressos de suas respectivas instituições, abriram novas sendas. Formava-se um grupo, cada vez mais numeroso, de juristas compromissados com a defesa simultânea do meio ambiente, do erário, da moralidade administrativa e da população carente.

Outro marco histórico foi o “Primeiro Encontro Nacional da Advocacia Pública e Meio Ambiente”, realizado nos dias 10 e 11 de agosto de 1998, no auditório da OAB-SP, em comemoração ao quarto ano de fundação do Ibpap.<sup>3</sup>

---

Interesses Difusos e Coletivos organizado no âmbito do Centro de Estudos da PGE-SP, nos anos de 1994 e 1995.

2. Confira-se: “Reflexões sobre a ação das Procuradorias de Estado na tutela de interesses difusos, preservação do patrimônio histórico e cultural e conservação do meio ambiente”, de Carlos Teodoro José Hugueneu Irigaray (Procurador do Estado do Mato Grosso) e Maria Ester Mena Barreto Camino (Procuradora do Distrito Federal); “As Procuradorias de Estado e do Distrito Federal e a Defesa do Meio Ambiente enquanto Interesse Público”, de Gisele Beltrame Stucchi, Guilherme José Purvin de Figueiredo e Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer (Procuradores do Estado de São Paulo); “Meio Ambiente, Desenvolvimento e Constituição”, de Mônica de Melo (então Procuradora do Estado de São Paulo, hoje Defensora Pública do Estado de São Paulo); e “Eficácia das Normas Constitucionais sobre Meio Ambiente”, de Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo (Procurador do Estado de São Paulo, atual Secretário Adjunto do Meio Ambiente do Estado de São Paulo).
3. Foram coordenadores técnicos do evento: Ana Lúcia Câmara, Antonio Herman V. Benjamin, Daniela Câmara Ferreira e Guilherme José Purvin de Figueiredo. O evento contou com a copromoção da Comissão de Meio Ambiente da OAB-SP e da Escola Superior de Advocacia da OAB-SP, bem como com o apoio institucional da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto O Direito por um Planeta Verde. Na oportunidade, reuniram-se diversos juristas (entre os quais muitos autores da presente obra) para discorrer sobre temas como

Nesse momento já se consolidavam os princípios basilares da Advocacia Pública, tornando-se consensual a distinção entre advocacia do interesse público (Advocacia Pública) e advocacia do governante de plantão (advocacia privada, que não deve ser tratada pelas instituições públicas de Advocacia de Estado).

Numa terceira leva, já no início do século XXI, vieram juntar-se advogados públicos que souberam acrescentar novos temas e ideias aos princípios basilares da Advocacia Pública Ambiental, incorporando importantes elementos, voltados à investigação da competência federativa, do patrimônio cultural e do meio ambiente urbano e da vedação do retrocesso, sempre sob a perspectiva dos deveres-poderes da Administração na tutela do meio ambiente.

Esta obra foi idealizada em 2008. Pensamos na organização de uma obra doutrinária coletiva tratando do que há de mais importante no Direito Ambiental, a partir da visão destas duas funções essenciais à justiça (Advocacia de Estado e Defensoria Pública). Não mera coletânea de textos jurídicos escritos por especialistas que, circunstancialmente, ostentassem a condição de advogados públicos, mas sim um trabalho estruturado. Sentimos na ocasião a necessidade de produção e difusão de uma nova doutrina, elaborada por estudiosos que acreditassem num paradigma de Advocacia Pública diverso dos vetustos conceitos de “advocacia do governante”, uma doutrina que apontasse as infinitas possibilidades de promoção do Direito Ambiental a partir do normal exercício das suas funções institucionais, seja em pareceres na área consultiva, seja em juízo, em sede de ação civil pública, ação popular, execução de multas ambientais, usucapião de áreas protegidas etc.

O livro, *Direito ambiental e as funções essenciais à Justiça: o papel da Advocacia de Estado e da Defensoria Pública na proteção do meio ambiente*, tem a pretensão de tornar-se um marco doutrinário na história da Advocacia Pública Ambiental brasileira. Pela primeira vez e de forma sistematizada, a comunidade jurídica brasileira tem nas mãos uma amostragem doutrinária dos mais importantes temas de Direito Ambiental enfrentados pela Advocacia Pública. Dos fundamentos constitucionais da Advocacia Pública à Jurisprudência Ambiental construída a partir da provocação da Advocacia Pública, passando pelo Direito Ambiental Imobiliário, pela Advocacia Ambiental Consultiva, pelas questões envolvendo meio ambiente cultural e

---

“A importância de procuradorias ambientais nos Estados e no Distrito Federal”, “Processo civil e meio ambiente” e “Consultorias jurídicas ambientais”, “Função social da propriedade”, “Licenciamento ambiental” e o “Projeto de Lei da Procuradoria de Defesa do Meio Ambiente da PGE-SP”.

do trabalho, pelas peculiaridades do processo civil público ambiental e por estudos de caso, este livro ainda apresenta novíssimos estudiosos do tema.

Os Advogados Públicos têm, evidentemente, por missão constitucional zelar pela proteção do erário, pelo controle dos atos internos da Administração e dos direitos da população economicamente hipossuficiente. E, no momento em que simultaneamente promovem a proteção do meio ambiente, não devem afastar-se um milímetro de suas missões, já que a lesão ao meio ambiente é também lesão ao erário, à moralidade administrativa, e a um direito difuso que também conta com a população carente como sua titular.

Veicula-se aqui uma série de estudos que partem do princípio de que as funções públicas essenciais à Justiça, todas elas (Ministério Público, Advocacia de Estado e Defensoria Pública) são parceiras na defesa da cidadania ambiental e do Estado Democrático de Direito. Trata-se, assim, de obra destinada à concretização do interesse público, não de acirramento de rivalidades corporativas que tantos males já causaram ao meio ambiente e ao erário, porque conducentes à irresponsabilidade patrimonial dos poluidores e à impunidade dos maus administradores.

Os agradecimentos dirigem-se, em primeiro lugar, ao professor Vladimir Passos de Freitas, verdadeira referência do Direito Ambiental no Brasil e no Exterior, ex-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4.<sup>a</sup> Região, autor de clássicos desta disciplina, por nos ter honrado com a apresentação do livro; e, por fim, a todos os autores do livro e aos amigos do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (Ibap), associação que exerce em nosso País um papel decisivo para o aperfeiçoamento ético e científico da Advocacia Pública no Brasil.

ANTONIO HERMAN BENJAMIN

GUILHERME JOSÉ PURVIN DE FIGUEIREDO